

| |
|----------------------|
| LOND/DRT-PR |
| 46293.001571/2010-02 |
| / /2010 |
| 05 MAIO 2010 |

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR021454/2010**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46293.004449/2009-46**DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **25/11/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). **MANOEL TEODORO DA SILVA**, CPF n. 017.158.109-10, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/04/2009 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **NAJILA NABHAN**, CPF n. 474.813.669-34;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR021454/2010, na data de 05/05/2010, às 16:08:50.

_____, 5 de maio de 2010.



MANOEL TEODORO DA SILVA
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021454/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.004449/2009-46

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/11/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MANOEL TEODORO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 14 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertãozinho/PR.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Aos funcionários que laborarem nos dias **06 e 07 de maio de 2010** até às **21h00**, será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 9,00 (nove reais) por dia, benefício este que declaram as partes não integrar o salário e não ter natureza salarial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

A prorrogação da jornada normal de trabalho nos dias **06 e 07 de maio**, conforme previsto na cláusula oitava deste acordo, será considerada jornada extraordinária, devendo o empregador pagá-las com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho na hipótese ora convencionada, ficando inclusive, o intervalo intrajornada estabelecido nos contratos individuais.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SEXTA - ESTUDANTES

Fica proibida a prorrogação da jornada nos dias **06 e 07 de maio**, aos empregados estudantes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estipulada cláusula penal no valor de um piso salarial da categoria por empregado prejudicado, caso haja violação do presente Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

Para fins do presente aditivo, prorrogam as partes a vigência da CCT 2009/2010 até o dia 14 de maio de 2010, para possibilitar a abertura, o funcionamento e a utilização da mão-de-obra do comércio varejista nas cidades que integram a base territorial dos sindicatos anuentes, nos dias **06 e 07 de maio de 2010**, até às **21:00 horas**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se deste Aditivo os estabelecimentos comerciais com atividades de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes a garantia da manutenção da data base para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

**MANOEL TEODORO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**